

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 1996, exarada de fl. 124 a fl. 125 v.º do livro n.º 185-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de três quotas: uma de 160 000\$ (bem próprio) e outra de 40 000\$, pertencentes à sócia Palmira de Jesus Pinheiro Ferreira, e uma de 200 000\$, pertencente ao sócio Casimiro Ribeiro Pinheiro.

5.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à sócia Palmira de Jesus Pinheiro Ferreira, já designada gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente, para que a sociedade fique validamente obrigada.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Março de 1998. — A Ajudante, *Maria Emilia Gonçalves*.
3000127565

BRUMI — IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO, L.ª

Anúncio n.º 7962-AJH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6443/970124; identificação de pessoa colectiva n.º 503800546; data: 31102000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

8 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*.

3000227979

CABRITA & CORDEIRO, L.ª

Anúncio n.º 7962-AJI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 986/19770513; identificação de pessoa colectiva n.º 500592268.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

20 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228210

CAFETARIA JOFA, L.ª

Anúncio n.º 7962-AJJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 65 517/870410; identificação de pessoa colectiva n.º 501683445.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referente à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

22 de Agosto de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

3000131083

CAIXA CRÉDITO — SOCIEDADE FINANCEIRA PARA AQUISIÇÕES A CRÉDITO, S. A.

Anúncio n.º 7962-AJL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 366/890303; identificação de pessoa colectiva n.º 502119870; inscrição n.º 25; número e data da apresentação: 38/000118.

Certifico que o capital social de 1 800 000 000\$ foi aumentado para 9 000 000 de euros, tendo sido alterado o artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

Capital social

1 — O capital social é de 9 000 000 de euros e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social.

2 — A assembleia geral deliberará quanto aos aumentos do capital social e respectiva realização, de acordo com as necessidades de expansão equilibrada da actividade da sociedade.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

15 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

3000132198

CAJ — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 7962-AJM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 8823; identificação de pessoa colectiva n.º 971624836; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/910820.

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 1991, exarada a fl. 97 do livro n.º 6-H do Cartório de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma CAJ — Sociedade de Construções, L.ª, vai ter a sua sede na Rua do General Humberto Delgado, 9, 2.º, frente, freguesia de Apelação, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode: criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e por simples deliberação da gerência, pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste na execução, fiscalização e apoio técnico de trabalhos de construção civil, nomeadamente obras públicas e particulares.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, é de 450 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 150 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — Na transmissão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo, têm direito de preferência.

3 — O sócio que pretender ceder a quota, deverá comunicar a sua intenção à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada. Se decorridos 30 dias, após a remessa da carta, nem a sociedade nem os sócios, tiverem manifestado, por igual meio a sua vontade de exercer esse direito de preferência, fica o sócio autorizado a ceder a sua quota ou quotas nos termos comunicados.

5.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com os sócios;

b) Por insolvência ou falência do respectivo titular, judicialmente decretada e não suspensa;

c) Quando recair sobre a quota, penhora, arresto ou arrolamento ou ainda, quando, por qualquer motivo, tiver de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Se em processo judicial movido pela sociedade, o sócio for vencido, ou se tendo accionado aquela, o sócio não tiver êxito na acção ou acordo; e

e) Em caso de falecimento do sócio, se não lhe sobreviver o cônjuge, ou descendentes, ou sendo o titular uma pessoa colectiva, esta for dissolvida.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas e até cinco vezes o capital social.

7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

8.º

A gerência social, dispensada de caução, será exercida, por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ único. A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado pelos sócios e podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

9.º

As reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

10.º

Os lucros líquidos apresentados em cada balanço de exercício, depois de retirada a vigésima parte para o fundo de reserva legal e da parte restante, a décima parte para um fundo de reservas livres, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

11.º

A dissolução da sociedade terá lugar por deliberação dos sócios, com os votos favoráveis de, pelos menos, 90 % do capital social, sendo liquidatários o gerente ou gerentes em exercício à data da deliberação da dissolução.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 1998. — A Ajudante, *Maria Emilia Gonçalves*.

3000131062

CAMINHEIROS DA PORTELA CLUBE DA NATUREZA

Anúncio n.º 7962-AJN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 18; identificação de pessoa colectiva n.º 503161357; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20001123.

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 1993, exarada a fl. 72 do livro n.º 3-L do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a associação de utilidade pública em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Denominação e sede

A associação adopta a denominação Caminheiros da Portela Clube da Natureza e tem a sua sede provisória na Urbanização da Portela, lote 33, 4.º, esquerdo, freguesia da Portela, concelho de Loures.

Artigo 2.º

Objecto e fins

A associação tem por objecto a promoção, sem quaisquer fins lucrativos, de actividades desportivas, culturais, sociais e de lazer, ou outras que a assembleia geral deliberar, nomeadamente aquelas que se prendam com a defesa dos mais salutaros princípios ecológicos e insustentável defesa da natureza.

Artigo 3.º

Associados

1 — São associados todos aqueles já portadores do certificado de caminheiro.

2 — É condição necessária para a admissão de novos associados a participação prévia e continuada nas actividades da associação Caminheiros da Portela Clube da Natureza durante o tempo necessário à atribuição do certificado de caminheiro, de acordo com o regulamento respectivo.

3 — O pedido de admissão de caminheiro será formulado pelo interessado mediante a apresentação à direcção de proposta por ele subscrita.

4 — Os pedidos de admissão serão apreciados e deliberados em reunião ordinária da direcção.

Artigo 4.º

Deveres e direitos dos associados

1 — São deveres dos associados:

- a) Participar activa e empenhadamente nas actividades da associação;
- b) Pagar a quota estipulada no respectivo regulamento interno;
- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e os regulamentos internos bem como acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Contribuir para a divulgação do ideal de caminheiro, promovendo e prestigiando as actividades da associação;
- e) Comparecer, participar ou fazer-se representar em todas as reuniões para que seja convocado pelos órgãos sociais.

2 — Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Ser ouvido pelos órgãos sociais sobre qualquer questão de interesse para a associação;
- c) Veicular para a direcção todas as sugestões que entenda dever formular sobre a associação e as suas actividades;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nas condições previstas no n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 5.º

Perda de qualidade de associado

- 1 — A pedido do próprio, por escrito.
- 2 — Por infracção dos estatutos e ou regulamentos internos, reconhecida e aceite pela assembleia geral.

Artigo 6.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral e dos outros órgãos sociais são eleitos por um período bienal, em assembleia geral ordinária convocada, para o efeito, com pelo menos 30 dias de antecedência do acto eleitoral.

3 — As listas concorrentes aos órgãos sociais devem ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, veiculadas pela direcção ou por um grupo de associados nunca inferior a 10.

4 — Os membros eleitos para os órgãos sociais tomarão posse nos 10 dias seguintes ao apuramento dos resultados do acto eleitoral.

Artigo 7.º

Do poder deliberativo

A direcção e o conselho fiscal só poderão deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo 8.º

Da demissão

O pedido de demissão de um membro de qualquer dos órgãos sociais deverá ser formulado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 9.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno uso dos seus direitos, sendo o órgão soberano da associação.